



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PROCESSO TC Nº 01112/20
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DO JOÃO PESSOA » ATOS
DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC -01567/21

RELATÓRIO

01. **PROCESSO:** TC- 01112/20
02. **ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
03. **INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**
- 03.01. **NOME:** Miriam Maria do Nascimento Andrade
 - 03.02. **IDADE:** 70 anos, fls. 13.
 - 03.03. **DA PENSÃO:**
 - 03.03.01. **NATUREZA:** Pensão Vitalícia
 - 03.03.02. **FUNDAMENTO:** Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
 - 03.03.03. **ATO:** Portaria- 661/2019, fls. 07.
 - 03.03.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA - Superintendente
 - 03.03.05. **DATA DO ATO:** 27 de dezembro de 2019, fls. 07.
 - 03.03.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa
 - 03.03.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** DE 22 A 28 DE DEZEMBRO DE 2019, fls. 08.
04. **INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**
- 04.01. **NOME:** Gentil Silva de Andrade
 - 04.02. **IDADE:** 71nos, fls. 13.
 - 04.03. **CARGO:** Vigia
 - 04.04. **LOTACÃO ANTES DA INATIVIDADE:** Vigia
 - 04.05. **MATRÍCULA:** 021440
 - 04.06. **DATA DO ÓBITO:** 25 de setembro de 2019, fls. 11.
05. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 19/22, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 661/2019, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Miriam Maria do Nascimento Andrade, formalizado pela Portaria – 661/2019, fls. 07, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01112/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Miriam Maria do Nascimento Andrade, formalizado pela Portaria – 661/2019, fls. 07, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

Assinado 4 de Novembro de 2021 às 12:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Novembro de 2021 às 09:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO